

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Índice de Desempenho Ambiental – IDA como instrumento de acompanhamento e controle de gestão ambiental junto aos operadores portuários na Portos RS.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996; e,

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, referente à Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA, que direciona a ação governamental para aplicação de instrumentos preventivos e corretivos aos impactos ambientais de um modo geral, fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico e proteção dos ecossistemas, pelo controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e pela recuperação de áreas degradadas;
- **CONSIDERANDO** dispositivo previsto na Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, Capítulo IX, Seção I, Artigo 17, § 1º, Item VI, que estabelece a Autoridade Portuária como responsável pela administração do Porto Organizado com a competência para fiscalizar as operações portuárias e zelar para que os serviços sejam realizados com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- **CONSIDERANDO** a Política Ambiental do Ministério dos Transportes, publicada em junho de 2002, que como princípio está baseada na viabilidade ambiental e no respeito às necessidades de proteção ambiental e à sustentabilidade ambiental dos transportes; posteriormente, consolidada através da Portaria nº 05, de 31 de janeiro de 2020, que aprova as diretrizes de sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura;

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16, inciso IV, e no artigo 25, § 1º, c/c artigo 27, ambos da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, sobre as normas estabelecidas pela administração do Porto no processo de pré-qualificação do operador portuário e a sujeição às normas estabelecidas pela ANTAQ;
- **CONSIDERANDO** o que preconiza o artigo 4º, inciso III, c/c artigo 5º e artigo 23, inciso II, da Portaria SEP nº 111, de 07/08/2013, que estabelece a competência da Autoridade Portuária para proceder a avaliação periódica de desempenho de cada operador portuário, segundo os procedimentos e critérios estabelecidos na referida Portaria, na legislação pertinente, no Regulamento de Exploração de cada porto organizado e demais normas da administração do Porto, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas;
- **CONSIDERANDO** o art. 14 da Portaria SEP nº 111, de 07/08/2013, que estabelece que a qualquer tempo a Administração do Porto poderá solicitar do operador portuário a comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação; e,
- **CONSIDERANDO** o art. 21 da Portaria SEP nº 111, de 07/08/2013, que trata das ocorrências desabonadoras por parte do operador portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas na legislação e nas normas emanadas da Administração do Porto, tais como, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Administração do Porto à ANTAQ para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

RESOLVE:

- 1) Instituir o Índice de Desempenho Ambiental – IDA para os operadores portuários no âmbito da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul – Portos RS.
- 2) Os responsáveis pelas operações portuárias deverão, nos prazos estipulados nesta Ordem de Serviço, fornecer a Portos RS as informações necessárias aos bancos de dados da Diretoria de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança – DQSMS.

- 3) As informações deverão ser disponibilizadas à Portos RS com a periodicidade anual, sendo o prazo final até o 30º dia do mês subsequente ao término de cada ano.
- 4) A DQSMS disponibilizará os meios adequados para sistematizar o recebimento das informações do IDA.
- 5) As informações prestadas pelo operador portuário e os documentos comprobatórios poderão, a qualquer tempo, ser auditados pela Autoridade Portuária.
- 6) A renovação de pré-qualificação dos operadores portuários está vinculada à participação no IDA, conforme preconiza Portaria SEP nº 111, de 07/08/2013.
- 7) A Portos RS dará publicidade às informações do IDA por meio das suas publicações e no seu sítio eletrônico, em observância a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 8) O Índice de Desempenho Ambiental – IDA passará a vigorar 30 dias após a publicação desta OS no sítio eletrônico da Portos RS.
- 9) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	19/01/2021 11:07:46 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.